

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL/SC

Processo n. 5000400-53.2025.8.24.0536

ACCESS ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA – ME, em recuperação judicial, por seus procuradores, vem, com fundamento no art. 329, inciso I, do CPC, apresentar a presente **EMENDA À PETIÇÃO INICIAL** em razão de inconsistências identificadas entre a relação de credores apresentada no pedido inicial e a listagem atualizada com base em revisões contábeis mais recentes, conforme passa a expor.

1. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDITORES

Nos termos do §2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, após o deferimento do processamento da recuperação judicial, incumbe ao administrador judicial promover a notificação de todos os credores sujeitos aos efeitos do procedimento, conforme relação apresentada na petição inicial.

Para viabilizar o cumprimento desse dever legal, é imprescindível a existência de dados mínimos de identificação e contato dos credores constantes da lista original, tais como nome completo, CPF/CNPJ e e-mail.

Contudo, a recuperanda constatou que a relação analítica de credores inicialmente apresentada na data da distribuição da ação não corresponde à relação mais atual, em razão de alterações identificadas após nova análise contábil, sendo possível destacar:

- a) a exclusão de diversos credores anteriormente indicados, com base em atualizações e verificações contábeis posteriores;
- b) a inclusão de novos credores que não constavam da lista inicial, também em virtude das mesmas atualizações contábeis;
- c) a incompletude de dados essenciais – especialmente CPF/CNPJ e dados de contato – de vários credores originalmente listados, impedindo o adequado cumprimento das notificações previstas em lei.

Diante disso, e após sucessivas revisões nos documentos contábeis e registros internos, a recuperanda elaborou um quadro consolidado e atualizado dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o qual ora apresenta em anexo, com fundamento no §1º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005.

2. COMPOSIÇÃO DO QUADRO CONSOLIDADO

Considerando que o pedido de recuperação judicial foi distribuído em 15/05/2025, essa é a data de referência para definição dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Apresenta-se, a seguir, o resumo da composição atualizada por classe de crédito:

Classe	Quantidade de Credores	Valor Total (R\$)
Classe I - Trabalhistas	211	R\$ 792.523,73
Classe III - Quirografários	34	R\$ 1.612.968,66
Classe IV - ME e EPP	4	R\$ 104.619,87
	249	R\$ 2.510.112,26

3. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- o recebimento da presente emenda à petição inicial, com a substituição da relação de credores anteriormente apresentada pela relação atualizada ora anexada;
- a adoção, pelo Administrador Judicial, das providências necessárias para a publicação do edital previsto no §2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, com base na relação consolidada ora apresentada;
- a continuidade regular do processamento da recuperação judicial com base nas informações ora corrigidas, para que sejam cumpridas as

exigências legais e garantidos os direitos de todos os credores devidamente identificados.

Joinville, 30 de julho de 2025.

INDALÉCIO ROCHA
OAB/SC 52.892

THALYS RICHS
OAB/SC 63.880